

Município de Buritis

Dispõe sobre providências para sanear a Anemia Infecciosa dos eqüinos no Município de Buritis e dá outras providências.

O povo de Buritis, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a sacrificar todo eqüino que submetido a exame seja constatado como portador de Anemia Infecciosa.

1ª votação
por = 09 =
64.

Art. 2º. A eliminação de que trata o artigo anterior só será executada mediante apresentação de laudo e atestado que o animal está realmente contaminado.

1ª votação
em 19/12/94.
Aprovado em 2ª votação
em 20/12/94.

Art. 3º. Para atender o que preceitua o artigo 2º fica a prefeitura obrigada a contratar pessoal qualificado para mesmo treinar funcionário já existente na Secretaria de Agricultura ou área da prefeitura.

de 06/12/94.
Lei nº 20/94
por = 01 = contra
por = 01 = contra.

Art. 4º. Para cobrir as despesas decorrentes do presente projeto fica o prefeito municipal autorizado a abrir crédito suplementar.

Lei nº 20/94
por = 01 = a favor
por = 01 = a favor.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Projeto
por = 01 = a favor
por = 01 = a favor.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis, m.b., 20 de Dezembro de 1994.

Clarinda Gomes

Chel